



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 109/2021

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS SETORES/NÚCLEOS DESTA DPGE-CE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - COGAOF, instituído pela Instrução normativa nº 09/2014 (2), de 19 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º da mencionada Instrução normativa, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com o inciso II, do art. 50, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro constitui providência que deve ser prévia e adequadamente ordenada, sendo que os procedimentos a ela pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados:

RESOLVEM:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral



Art. 1º Instituir recesso financeiro, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, no período compreendido entre 31 de dezembro de 2021 até 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 13 de dezembro de 2021 para a ADINS registrar junto à GEFIN/COAFI as informações de alteração orçamentária.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 30 de dezembro de 2021 para encerramento da execução da despesa desta DPGE.

§1º. Não se aplica ao disposto no *caput* às seguintes alterações:

I-Execução das despesas dos grupos de natureza: 1- Pessoal e Encargos Sociais e Auxílio-Alimentação do Defensor Público;

II-Execução de despesas provenientes de convênios federais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas;

III-Execução de despesas de obrigações constitucionais e legais, bem como as determinações judiciais;

§2º. O COGAOF, mediante justificativa apresentada pelos gestores, poderá deliberar a excepcionalidade de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários de acordo com o encerramento do exercício financeiro do Estado.

§3º. As despesas com água, energia, telefonia, terceirização e obrigações legais deverão ser empenhados por estimativa, dentro do exercício, caso ele não tenha o valor exato da despesa.

Art. 4º Fica estabelecido o dia 16 de dezembro para encerramento de empenhos de despesa.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral



Art. 5º As condições básicas das contas-correntes e aplicações financeiras desta DPGE deverão ser analisadas até o dia 07 de janeiro de 2022 e enviadas à contadoria da SEFAZ, de acordo com o calendário fixado pelo Estado.

Art. 6º Os saldos de restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2021, dos quais as liquidações de cada empenho não tenha efetivamente consolidada até a data da publicação desta, poderão ser analisados até o dia 20 de dezembro de 2021 e canceladas caso necessário, cabendo ao COGAOF atualizar o ato.

Art. 7º Para fins de cumprimento dos prazos e normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, compete ao COGAOF determinar o cancelamento de processos de despesas abertos intempestivamente nesta DPGE, bem como definir as exceções cabíveis.

Art. 8º O disposto nesta Instrução normativa aplica-se, no que couber, a todos os setores desta Defensoria Pública Geral, em conformidade com o que dispõe o art. 1º, da IN nº 09/2014 (2).

Art. 9º Os gestores de contratos, a ADINS e a COAFI, responderão, pessoalmente, pelo cumprimento das normas desta Instrução Normativa, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira do Estado.

Art. 10 O COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO- COGAOF poderá, no âmbito da Defensoria Pública, editar normas complementares, bem como realizar alterações necessárias ao ajustamento desta Instrução Normativa, mediante ato deliberativo, publicado no Diário de Justiça.

Art. 11 A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo Único desta Instrução Normativa.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

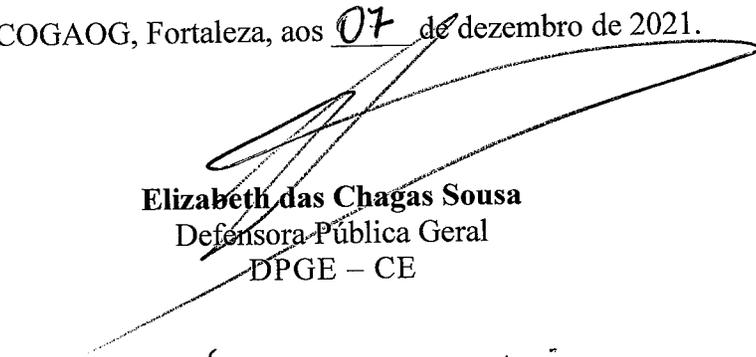
Gabinete da Defensora Pública Geral



Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do COGAOG, Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2021.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE


Flávia Maria de Andrade Lima
Defensora Pública
Secretária Executiva
DPGE-CE
Coordenadora do COGAOF

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 109/2021

ATIVIDADE	DATA FINAL
Registrar junto à GEFIN as informações de alteração orçamentária.	13/12/2021
Finalizar a emissão de empenhos	16/12/2021
Finalizar a análise dos saldos de restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2021.	20/12/2021
Encerrar a execução da despesa da DPGE.	30/12/2021
Encaminhar análise das conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras à contadoria da SEFAZ.	07/01/2022